

ACÓRDÃO Nº 873/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.462/2005-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto I – Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de São Paulo-SESC/SP.
4. Entidade: Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de São Paulo-SESC/SP.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (SECEX-SP) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo SESC/SP contra os termos do Acórdão nº 2.324/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 285, **caput**, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da relação processual o nome do Sr. Arnaldo de Oliveira e alterando os termos dos itens 9.1 e 9.3.3 do Acórdão nº 2.324/2009-TCU-1ª Câmara, que passam a ter as seguintes redações:

‘9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Abram Abe Szajman e Danilo Santos de Miranda, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992;

(...)

9.3. determinar ao Sesc/SP que:

(...)

9.3.3. nas situações de dispensa, envolvendo objetos complexos ou não, apresente justificativa de preço fundada em planilhas em que constem a composição de todos os custos unitários de serviços e materiais, com levantamento de preços (propostas) entre as diversas empresas do ramo, como parte integrante dos processos, com vistas a obter a proposta mais vantajosa para a Administração.’

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao SESC/SP.

10. Ata nº 5/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/2/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0873-05/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador